# COMUNICADO nº 004/2020 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres.

A Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, no uso de suas atribuições, vem buscando cada dia mais trazer maior efetividade ao princípio da Legalidade, em estrito compasso aos ditames norteadores das ações da Administração Pública.

Em que pese tal postura gerar em algum desconforto, temos que o momento que a sociedade atravessa, cada dia mais demandará necessidade mister de se aumentar o rigor na aplicabilidade das normas e leis que regem as atividades dos servidores que atendem à demanda da sociedade, principalmente nas ações do sistema contábil do Estado do Paraná.

Vez que é por meio da Contabilidade Pública que se é possível apresentar dados com a fidedignidade necessária aos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como, a toda coletividade paranaense, objetivando, em última análise, melhorar a gestão dos recursos para que alcancem as necessidades da população, dando os meios necessários para os gestores avaliarem os recursos e despesas a que se vinculam.

Sobre tal perspectiva, informo-lhes que os servidores que atuam nas unidades orçamentárias, financeiras e contábeis, mas que não possuem registro no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC/PR), tiveram restrição em suas chaves de acesso, de modo que não é mais possível que estes servidores continuem efetuando Notas de Lançamentos Contábeis.

O procedimento foi adotado com fundamento no estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 560, de 28 de outubro de 1983, em especifico no art. 3º, itens 9º a 12, que segue:

> Art.3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:
> (...)
> 9) - escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;
> 10) - classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11) - abertura e encerramento de escritas contábeis;
12) - execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, contabilidade de serviços contabilidade pública, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes , e outras;

Outrossim, destaca-se que já existe jurisprudência condenatória de exoneração de agente público por informar chave de acesso a outrem, a decisão teve por fundamento o inciso IX do art. 132 da Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, todavia, tem-se que no Estado do Paraná, no Estatuto do Servidor, estabelecido pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, existe normativo similar, na forma que segue:

**Art. 293.** São cabíveis penas disciplinares:
**(...)**
**V -** a de demissão, aplicada nos casos de:
**(...)**
**g)** revelação de segrêdo que se conheça em razão do cargo ou função;

Tal adendo é salutar, para que se evite eventual impulso de se buscar contornos à legislação e a nova estrutura aplicada ao sistema de chaves de acesso do Novo SIAF.

Por derradeiro, a DCG destaca que permanece a inteira disposição dos senhores, sempre primando pelas boas práticas contábeis e seguindo estritamente os princípios da Administração Pública. Em consonância ao valoroso corpo contábil que compõe a estrutura contábil do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
**Contadora-Geral do Estado**
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR